

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59868/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu **Presidente João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG/PR nº 7.086.949-7 e do CPF/MF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel Redentora, 2356 – Centro de São José dos Pinhais – PR – CEP 83.005-010, neste ato representada por **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.086.763-5 SESP/PR, CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3315, ap. 20, Campo Comprido, Curitiba – PR – CEP 81.200-528, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes nos procedimentos acima indicados, que tratam de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, aos termos da inexigibilidade posta, à proposta ofertada, bem como, subsidiariamente, à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de licença de utilização do software de cotação online (Banco de Preços), para 1 (um) usuário, no período de 12 meses.
- 1.2. Faz parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta da **CONTRATADA**, sendo considerada pelas partes como suficiente para, em conjunto com este contrato, legislação vigente e o termo de referência, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.
- 1.3. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global;
- 1.4. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, por meio de “login” e senha a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- 1.5. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- 1.6. Associados ou não a uma palavra chave;
- 1.7. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 1.8. Permitir a realização de pesquisa por meio de Mapa Estratégico de Compras;
- 1.9. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 1.10. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 1.11. Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- 1.12. Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 1.13. Utilizar como fonte de pesquisa os sítios do ComprasNet, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela SINAP;



- 1.14. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 1.15. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- 1.16. Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 1.17. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- 1.18. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- 1.19. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Por este contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, em parcela única, a importância de **R\$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais) **para o período de 12 meses** de contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Cód	Descrição	Un.	Quant.	Valor Integral
1	105279	Licença de utilização do software de cotação on-line (Banco de Preços) para 01 (um) usuário, no período de 12 meses.	serviço/mês	12	R\$ 11.580,00

- 3.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do objeto, já estando incluídas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇO

- 4.1. A revisão dos preços registrados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio



econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos ou prestação de serviços, etc.

4.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

4.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos/prestação dos serviços porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

4.4. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o valor reajustado não poderá ser maior que o preço do mesmo serviço fornecido aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, no início do contrato, por meio de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a)** Ateste da Nota fiscal pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c)** Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de



outros estados, quando for o caso);

- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

5.2. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

5.4. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas nesta ata, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde



a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

5.7. A **CONTRATADA** deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização

5.8. A **CONTRATADA** obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria

5.9. Via de regra para protocolar a solicitação de pagamento (NF), a **CONTRATADA** deverá juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência, Edital (se for o caso), aviso ou instrumento de contratação direta (se for o caso) e nos instrumentos de empenho, contrato (se for o caso) ou atas de registro de preço (se for o caso), optantes ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo



SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global, com fornecimento de acesso à ferramenta em até **03 (três) dias úteis** após a assinatura do contrato, sendo que o cumprimento do instrumento será acompanhada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará se estão sendo atendidas todas as condições elencadas na proposta e na cláusula primeira deste instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o fiscal do contrato notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de aplicação de penalidades.

6.2. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá disponibilizar o uso, por meio de “login” e senha, para a **CONTRATANTE** ter integral acesso à ferramenta de pesquisa, 24 horas por dia, todos os dias, durante todo o prazo contratual.

7.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à **CONTRATANTE** posteriormente à proposta.

7.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.4. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta.

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato;

8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à entrega do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.5 Atraso injustificado na disponibilização do acesso ao objeto contratado, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

8.1.6 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 1% (um por cento), por dia de impossibilidade de acesso ao banco de preços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao referido valor;

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.



8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.4. Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária;

8.5 O descumprimento total ou parcial da obrigação da contratada não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a CONTRATADA, além das hipóteses do art.78:

9.1.1 Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.2 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

9.1.3 Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

9.2 Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

9.3 Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. A despesa deste contrato será suportada pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara, conforme a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.40.57.00 (serviços de processamento de dados)	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será o Sr. Rafael Kiló, conforme portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE

12.1. O representante para gestão do presente contrato será o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, telefones: (41) 3778.1700 e (41)3778.1767, e-mail: falecom@negociospublicos.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Representada por Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATADA

Testemunha

Nome

RG nº

CPF nº

Testemunha

Nome

RG nº

CPF nº